

## VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

Art. 37, § 10. **É vedada a percepção simultânea de proventos** de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 **com a remuneração** de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados** os **cargos acumuláveis** na forma desta Constituição, os **cargos eletivos** e os **cargos em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

## READAPTAÇÃO

Art. 37, § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades **sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental**, enquanto permanecer nesta condição, **desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

## ROMPIMENTO DO VÍNCULO

Art. 37, § 14. A **aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição** decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*Esse dispositivo impede que a pessoa se aposente utilizando o tempo de um cargo público e continue nesse mesmo cargo após a aposentadoria.*

**Exemplo:** *Servidor X é professor universitário. Ele decide se aposentar utilizando o tempo de contribuição. Ao se aposentar, automaticamente o vínculo dele com a universidade será rompido. O servidor X não continuará trabalhando como professor.*

## VEDAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO

Art. 37, § 15. **É vedada a complementação** de **aposentadorias** de servidores públicos e de **pensões por morte** a seus dependentes **que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

**Está vedado** qualquer tipo de complementação de aposentadoria ou pensão que:

- Não esteja ligada à **previdência complementar** (art. 40, §§ 14 a 16); ou
- Não seja prevista em uma **lei que extinga um RPPS**.

**Exemplo:** um município decide extinguir seu RPPS e migrar todos os servidores para o INSS (RGPS). Pode haver uma lei municipal prevendo uma complementação para igualar benefícios antigos.

## AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

*Art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, **devem realizar avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.*

## SERVIDORES OCUPANTES DE MANDATO ELETIVO

Art. 38. Ao **servidor público** da administração direta, autárquica e fundacional, **no exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo **federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado de seu cargo, emprego ou função**;

II - investido no mandato de **Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de **Vereador**, **havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

IV - **em qualquer caso que exija o afastamento** para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado** para todos os efeitos legais, **exceto para promoção por merecimento**;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, **permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.**  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*